



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.707 de 23 de Dezembro de 2002, dá Nova Redação aos Incisos I, II, III, dos Artigos 30, 175, 190 e N.s 1, 2, 3, § 2º do Artigo 75, da Lei N. 1.683, de 24 de Dezembro de 2001

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III, dos artigos 30, 175 e 190 e N.s 1, 2 e 3 do § 2º do artigo 75, da Lei N. 1.683, de 24 de Dezembro de 2001, que institui o Código Tributário Municipal, passam a vigorar com seguinte redação:

- I- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido e vencido até 30 (trinta) dias do vencimento;
- II- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do debito corrigido vencido, após 30 (trinta) dias do vencimento;
- III- cobrança de juros moratórios á razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Art. 2º - A redução da multa e juros moratórios somente serão aplicados para os tributos lançados a partir do exercício de 2003, recolhidos com atraso aos cofres municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Dezembro de 2002.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Dezembro de 2002.

Pedro Alves dos Santos
Chefe de Gabinete